

LEI Nº 724, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962Autoriza doação de imóvel à Associação Rural de Ituiutaba,  
para construção de um parque de exposições agro-pecuárias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar à Associação Rural de Ituiutaba, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 58.280 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta) metros quadrados, situado à Avenida "7", esquina da Avenida do Contorno, para que nãle a referida entidade construa um parque destinado a exposições agro-pecuárias.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. anterior tem a seguinte descrição:- começa em um sarco de concreto, na Avenida "7", na esquina desta com a Avenida Contorno (delimitante da área atualmente urbanizada), seguindo pelo alinhamento da dita avenida, na extensão de 268 metros; daí, segue à esquerda, na extensão de 250 metros, confrontando com terrenos do Patrimônio Municipal, seguindo, novamente à esquerda, na extensão de 220 metros com a mesma confrontação (terrenos do Patrimônio); finalmente, segue, ainda à esquerda, pelo alinhamento da Avenida "7", Lido Fayar, na extensão de 226 metros, até o ponto onde teve começo.

Art. 3º - A doação do terreno de que trata o art. 1º, fica subordinada às seguintes condições:

- a) - Inalienabilidade total ou parcial do área doada;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção do parque para exposições agro-pecuárias, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser a mesma concluída, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, dentro do prazo de um ano, a partir da data do início das respectivas obras;
- c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial e de indenização de qualquer espécie, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, e no caso de desvirtuamento das finalidades da doação.

Art. 4º - Ficará a cargo da Associação Rural de Ituiutaba as despesas decorrentes de inscrições de quaisquer benfeitorias, de propriedade de terceiros, existentes no imóvel a ser doado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,